



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 45-2024 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMPC DE MALHADA-BA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 110/2024

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 110/2024

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 110/2024

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO 192/2024

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO 001/2024 - COMDEMA
- RESOLUÇÃO Nº 01-2024 DO CMPC- CRIA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MALHADA-BA

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALDIR BLANC





**Malhada**  
PREFEITURA

**DECRETO Nº 45 de 30 de julho de 2024.**

“Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC de Malhada – Bahia, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA- BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 que Institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos na gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal Nº 419/2023, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Malhada-BA;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 028/2024, que Institui e Regulamentação o Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada-Bahia- CMPC;

**CONSIDERANDO** a Homologação da Resolução Nº 01/2024 do CMPC e suas Deliberações em Sessão, realizada em 23 de julho de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Malhada-Bahia.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA-ESTADO DA BAHIA,**  
**em 30 de julho de 2024.**

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**

Prefeito Municipal

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

## RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN110/2024

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação do Srº **JEFFERSON DOS SANTOS COSTA**, Inscrito com RG:21.303.761-00, CPF: N° 074.169.605-33, sediada na Rua Fazenda Lagoa Grande, Sn, Zona Rural, CEP: 46.430-000, Guanambi- Ba, para a Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Foguinho do forró durante os Festejos do Senhor do Bonfim na Comunidade do Canto do Riacho no município de Malhada- Ba, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN110/2024.

Malhada-BA, 30 de julho de 2024.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
Agente de Contratação

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° IN110/2024.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N° IN110/2024 – **ADJUDICA a contratação do Srº JEFFERSON DOS SANTOS COSTA, Inscrito com RG:21.303.761-00, CPF: N° 074.169.605-33, sediada na Rua Fazenda Lagoa Grande, Sn, Zona Rural, CEP: 46.430-000, Guanambi- Ba, para a Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Foguinho do forró durante os Festejos do Senhor do Bonfim na Comunidade do Canto do Riacho no município de Malhada- Ba.**

Valor Global Adjudicado: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Malhada-BA, 30 de julho de 2024.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
**Agente de Contratação**

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN110/2024**.

**Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Foguinho do forró durante os Festejos do Senhor do Bonfim na Comunidade do Canto do Riacho no município de Malhada- Ba.**

**Licitante:**

**JEFFERSON DOS SANTOS COSTA**  
**CPF: N° 074.169.605-33**

Valor do Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 30 de julho de 2024.

---

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
***Prefeito Municipal de Malhada***

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 192/2024**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

**CONTRATADO:** JEFFERSON DOS SANTOS COSTA, inscrito com RG:21.303.761-00, CPF: Nº 074.169.605-33, sediada na Rua Fazenda Lagoa Grande, Sn, Zona Rural, CEP: 46.430-000, Guanambi- Ba.

**OBJETO:** Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Foguinho do forró durante os Festejos do Senhor do Bonfim na Comunidade do Canto do Riacho no município de Malhada- Ba.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação nº. IN110/2024.

**FUDAMENTO LEGAL:** ART. 74 – Inc. II da LEI Nº 14.133/21.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 30 de julho à 30 de agosto de 2024.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>UNIDADE</b>	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO
<b>AÇÃO</b>	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.36 - OUTROS SERVS DE TERC - PESSOA FÍSICA

Malhada, 30 de julho de 2024.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – MALHADA/BA****RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - COMDEMA**

“Dispõe sobre a deliberação do estorno dos valores de taxas, a **JH Areeira e Comercio de Minerais EIRELLI-ME**, pagas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, referente a Licença Ambiental”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA do município de Malhada Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o ofício nº 001/2024 da JH Areeira e Comercio de Minerais EIRELLI-ME, encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando o cancelamento do processo de renovação da Licença Ambiental em andamento, requerida pelo empreendimento citado;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária em reunião ordinária do COMDEMA, realizada dia 22 de julho de 2024, na sala de reuniões da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Malhada;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Deliberar o estorno dos valores de **R\$7.500,00** (Licença Ambiental) e **R\$180,00** ( Declaração do Uso de Ocupação do Solo), referentes as taxas pagas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Malhada, pelo empresa **JH Areeira e Comercio de Minerais EIRELLI-ME**, inscrita no **CNPJ Nº28.562.752/0001-65**, que tem como atividade principal a **Extração de Areia** em recurso hídrico, situada na Fazenda Cachoeira, zona rural de Malhada-BA, com as coordenadas geográficas: Latitude - **14°18'21.14''S** e Longitude - **43°45'28.26''O**;

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Fábio da Silva Conceição  
Secretário Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente  
FÁBIO DA SILVA CONCEIÇÃO  
Decreto nº 001/2024  
Presidente do COMDEMA  
Malhada-BA





**ZZIPHUS**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA AMBIENTAL



Malhada – Ba, 05 de julho de 2024.

**OFÍCIO N.º 001/2024**

**Destinatário: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Assunto: Solicitação de restituição de valores pagos**

Vossa Excelência,

Eu, José Humberto de Castro, inscrito no CPF nº 961.398.625-15, residente e domiciliado a Avenida Henrique Dias, 219, Centro, Guanambi-BA, CEP: 46430-000, representante legal da empresa JH AREEIRA, CNPJ: 28.562.752/0001-65, venho através do presente documento, com o fim especial de solicitar a restituição dos valores pagos a secretaria de Meio Ambiente, valores referentes a licenciamento ambiental.

A solicitação é requerida por desistência do processo de Renovação de Licenciamento Ambiental, em razão do indeferimento no processo de Renovação de Licença de Mineração na ANM (Agência Nacional de Mineração) por falta da apresentação da referida Licença Ambiental.

Os pagamentos foram efetuados no dia 28 do mês de junho, um referente a Renovação de Licença Ambiental no valor de 7.500,00 e outro referente a Uso e Ocupação do Solo de 180,00, vide comprovantes em anexo.

Diante desta situação, solicitamos a restituição dos valores pagos a esta secretaria.

Sem mais para o presente momento, deixamos os votos de estima consideração.

**José Humberto de Castro**  
Representante Legal  
JH AREEIRA

77 3452 2011 - 9 9946 9368  
contato@zziphus.com.br

Av. Santos Dumont, nº 184 - B,  
Vomitamel, Guanambi - BA,  
CEP: 46.430-000

@zziphus  
www.zziphus.com.br



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA <i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	--

## RESOLUÇÃO DO CMPC Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2024.

### *Cria e Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada Bahia- CMPC*

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MALHADA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 272 da Constituição do Estado da Bahia de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.365, de 11 de novembro de 2011 e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal Nº 419 /2023, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Malhada-BA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 que Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos na gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 028 de 29 de maio de 2024, que Dispõe sobre a Instituição e Regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Malhada-Bahia;

**CONSIDERANDO** as Deliberações da Sessão Extraordinária do CMPC nº 02/2024 realizada em 23 de julho de 2024;

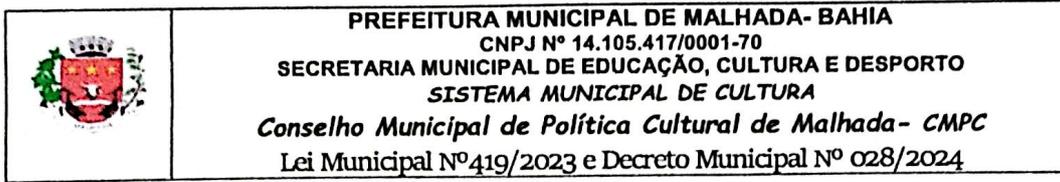
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada Bahia, na forma do Anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua Homologação e Publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CMPC DE MALHADA – BA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.





Jeanne Cristina Farias Santos Lima  
PRESIDENTE DO CMPC



Valdira Nogueira dos Santos  
VICE-PRESIDENTE DO CMPC



Míria Maristela da Cruz Lima de Souza  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Míria Maristela da C.L. de Souza  
Secretaria de Educação  
Decreto nº 06/2021

Secretaria Municipal de Educação  
de Malhada-Bahia.  
Homologado em 23/07/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA  
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA  
*Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC*  
Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE POLÍTICA CULTURAL**  
**CMPC DE MALHADA- BAHIA**

Mês de Julho de 2024



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA <i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	--

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE MALHADA-BAHIA

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, Órgão Colegiado do Sistema Municipal de Cultura da cidade de Malhada Bahia, nos termos das legalidades pertinentes nacionais e estadual e de acordo com o estabelecido com a Lei Municipal nº 419, de 20 de dezembro de 2023 bem como no Decreto Municipal nº 28, de 29 de maio de 2024, tem por finalidade formular a Política de Cultura no município, exercendo funções normativas, deliberativas e consultivas.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - Contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos na Lei nº 12.365/2011;

II - Apreciar e deliberar sobre a proposta de Plano Estadual e Plano Municipal de Cultura a ser submetida à Assembleia Legislativa;

III- Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da política cultural do município;

IV- Propor medidas de estímulo, amparo, valorização, difusão e democratização da cultura;

V- Apreciar e avaliar diretrizes de fomento e financiamento da cultura;

VI- Aprovar os planos de desenvolvimento territorial e planos setoriais de cultura;

VII- Promover e preservar a diversidade cultural e incentivar os diálogos interculturais;

VIII- Estimular a discussão ampla de temas relevantes para a cultura do município;



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA</b> CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b> <b>SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b> <b><i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i></b> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	--

- IX- Propor à instituição e a concessão de prêmios de estímulo a cultura;
- X- Emitir parecer sobre programas culturais do município, bem como aquisição e desapropriação de obras e bens culturais pelo município.
- XI- Propor a instituição de prêmios e a sua concessão para fins de estímulo às atividades culturais;
- XII- Submeter à Secretaria de Educação, em prazo hábil, planos de auxílio ou de subvenção a instituições culturais públicas e privadas;
- XIII- Indicar comissões para a composição de Seleção dos editais do Fundo de Cultura.
- XIV- Manter intercâmbio e celebrar acordos de cooperação com os Conselhos de Cultura do território Velho Chico, entre outros.
- XV- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- XVI- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XVII- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão inter gestores Tripartite, - CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Pública;
- XVIII- Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- XIX- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- XX- Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- XXI- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- XXII- Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA <i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	--

meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

XXIII- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXIV- Appreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XXV- Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XXVI- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Malhada para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXVII- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural do Território de Identidade da Bacia do Velho Chico, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XVIII- Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIX- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XXX- Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XXXI- Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XXXII- Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

XXXIII- Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XXXIV - Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único:** Os atos e resoluções decorrentes das competências definidas neste artigo, para que produzam efeitos na Administração, devem ser homologados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA <i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	--

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de política Cultural compõe-se de dezesseis (16) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 Representantes do Poder Público indicados por seus Segmentos e Representações e 08 Representantes da Sociedade Civil, sendo maiores de 18 anos, escolhidos entre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade e residentes no município, na seguinte forma:

### I. Dos Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 Representante da Coordenadoria Municipal de Cultura e Esporte;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento;
- g) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

### II. Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Representante do Segmento Cultural de áudio visual, Cultura digital e Radiodifusão;
- b) 01 Representante do Segmento Cultural de Música, Cultura Popular e Produtores Culturais;
- c) 01 Representante do Segmento Cultural de Dança, Teatro (Artes Cênicas e Performances) e Cultura Urbana;
- d) 01 Representante do Segmento Cultural de Pesquisa, Memória e Patrimônio Cultural (material e imaterial);
- e) 01 Representante do Segmento Cultural de Poesia, livro e literatura;
- f) 01 Representante do Segmento Cultural das Artes visuais, Artes Plásticas e Artesanato;
- g) 01 Representante da Cultura Popular, dos Povos Tradicionais e Comunidades Quilombolas;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representados do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme esse Regimento.



	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA</b> CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b> <b>SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b> <b>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</b> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	---

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice Presidente e Secretário-Geral.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, exceto no primeiro ano de formação do Conselho.

§ 4º - Após o primeiro mandato do Conselho, havendo necessidade, poderão ser criadas outras categorias e seguimentos, alterando a Composição do CMPC no Regimento Interno.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I- Plenário;
- II- Comitê de Integração de Políticas de Cultura – CIPOC;
- III- Colegiados Setoriais;
- IV- Comissões Temáticas;
- V- Grupos de Trabalho;
- VI- Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 6º** - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 7º**- Compete as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 8º**- Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA <i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	--

**Art. 9º-** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura, implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 10 -** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período.

**Parágrafo único -** A composição do Conselho Municipal de Cultura se renova, em 100% (cinquenta por cento) dos seus membros, a cada dois anos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ELEIÇÃO

**Art. 11 -** O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência e Vice - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Câmara de Patrimônio e Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

**Art. 12 -** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva. O Conselho elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente por maioria de votos, com mandato de 02 anos, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente.

**Parágrafo único -** A eleição será realizada até trinta dias antes do término do mandato, por meio de Edital de Chamada, publicado em Diário Oficial, para todas as Categorias, Representações, Seguintos Setoriais de Cultura Municipais, observando os Termos do Decreto de Criação do CMPC.

**Art. 13 -** À Presidência compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho.

**Art. 14 -** Ao Plenário, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o quórum da maioria absoluta do Conselho, cabe o exercício das competências.



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA</b> CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b> <b>SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b> <b>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</b> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	---

**Art. 15** - Às Comissões e à Câmara compete:

- I - Analisar e fazer proposições sobre temas específicos;
- II - Apreciar processos e sobre eles emitir parecer;
- III - Examinar relatórios, quando solicitado;
- IV - Promover estudos e pesquisas;
- V - Propor medidas e sugestões ao plenário.

§ 1º - As Comissões e Câmara serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros do Conselho.

§ 2º - Cada Comissão e Câmara elegerá seu Presidente e Vice- Presidente, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento.

§ 3º - Haverá um secretário para as Comissões e Câmara, cabendo-lhe lavrar a ata das sessões e assessorar seu funcionamento.

§ 4º - As Comissões e Câmara se reúnem com a maioria dos seus membros e deliberam por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

§ 5º - É facultado a qualquer Conselheiro participar dos trabalhos das Comissões e da Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

§ 6º - As Comissões e a Câmara poderão ser auxiliadas por convidados e assessores, especialmente solicitados pelo Conselho ou pela própria Comissão para este fim.

§ 7º - Poderão funcionar ordinariamente e concomitantemente até 04 (quatro) Comissões e a Câmara.

§ 8º - Cada membro titular do Conselho pode participar de até 02 (duas) Comissões ordinárias e da Câmara concomitantemente.

§ 9º - As Comissões, no ato de sua criação, terão prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, renováveis, se necessário, por igual período, para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário.

§ 10º - Ao fim do prazo dos trabalhos das Comissões, fica prevista a



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA</b> CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b> <b>SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b> <b>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</b> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	---

apresentação de um relatório das atividades desenvolvidas e das metas atingidas pela Comissão para apreciação da Plenária.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 16** - O Conselho Pleno funcionará em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, todas abertas ao público, na seguinte forma:

- I- As sessões plenárias ordinárias serão realizadas a cada dois meses;
- II- O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria absoluta do Conselho, podendo inclusive ser realizada na sequência imediata da sessão anterior;
- III- A ordem do dia de cada sessão será distribuída com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando a sessão for convocada para o mesmo dia, na sequência imediata de outra, em razão de não ter sido vencida a pauta no tempo previsto;
- IV- Cada sessão terá a duração prevista de, até, 03 (três) horas;
- V- De cada sessão lavrar-se-á ata, que será discutida e votada pela plenária.
- VI- Cada conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.
- VII- Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, será designado o seu suplente para completar o período. Poderá haver substituição a qualquer tempo e a critério do segmento que representa.
- VIII- O mandato dos Conselheiros será extinto antes do término:
  - a) - Por renúncia
  - b) - Por falta de comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aceito pelo Conselho.

§1º - Quando o Conselheiro Titular for substituído nas reuniões pelo Suplente, fica descaracterizada a ausência do titular.



	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA</b> CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b> <b>SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b> <b>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</b> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	---

§2º - Quando o Conselheiro Suplente for convocado para substituir o Conselheiro Titular e não comparecer a três (03) convocações, salvo motivo aceito pelo Conselho.

IX- Quando os conselheiros forem representantes do órgão do poder público, no curso do mandato ou exonerado de sua função, o mesmo deverá indicar a substituição do membro à sua representação junto ao conselho.

X - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

XI – Os membros deverão comunicar a presidência, quando de sua ausência às convocações para as reuniões ou quais quer atividades desenvolvidas pelo Conselho.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, à exceção da alteração do Regimento que requer o voto de dois terços dos membros do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES, DOS ATOS E PREPOSIÇÕES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 17** - São atribuições do Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir a legislação;
- II- Representar ou fazer representar o Conselho;
- III- Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais;
- IV- Definir pautas de reuniões, aprovar a ordem do dia e submetê-la ao Plenário;
- V- Exercer o direito de voto e usar do voto de qualidade nos casos de empate;
- VI- Resolver questões de ordem;
- VII- Distribuir, às Comissões e à Câmara, processos e matérias específicas;
- VIII- Designar Relator para os assuntos em pauta não submetidos às Comissões e à Câmara;
- IX- Formular consultas e propor ao Plenário a realização de eventos;
- X - Manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como



	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA</b> CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b> <b>SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b> <i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	---

com a sociedade civil;

XI- Determinar normas para a execução de serviços administrativos;

XII- Autorizar despesas e pagamentos e designar servidores para tarefas necessárias;

XIV- Executar e/ou fazer executar as decisões do Conselho;

XV- Exercer outras atribuições que não constam nos itens anteriores, ad referendum do plenário.

## SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE CULTURA

**Art. 18** – A Coordenadoria de Cultura, será nomeada pelo Gestor municipal.

**Art. 19** - São atribuições da coordenadoria de cultura:

I - Superintender e coordenar administrativamente os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias de Comissões, submissa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Instruir processos e organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as sessões plenárias (quando solicitado);

III - Promover a execução de serviços internos equivalente às demandas de cultura;

IV - Tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Conselho (quando solicitado);

V - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos e auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias, prestando-lhe as informações solicitadas.

## SEÇÃO III DO SECRETÁRIO DE CÂMARA E COMISSÕES

**Art. 20** - São atribuições do (a) Secretário (a) da Câmara e Comissão:

I- Lavrar a ata das sessões e assessorar seu Presidente nas atas e providencias necessárias ao seu funcionamento;

II- Instruir processos e organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as reuniões;

III- convocar as reuniões de ordem do seu Presidente e informar os expedientes.



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA <i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	---

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL

**Art. 21** - À Secretaria Geral, exercida sob a coordenação da presidência do conselho, compete:

- I- Fornecer informações solicitadas pelo Plenário, Comissões ou Conselheiros;
- II- Organizar a documentação geral do Conselho;
- III- Promover divulgação das atividades do Conselho;
- IV- Preparar e encaminhar a correspondência e os processos;
- V- Receber, registrar, cuidar e distribuir o expediente referente ao Conselho;
- VI- Fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
- VII- Recolher os dados pessoais e profissionais dos servidores envolvidos com a cultura do município e informar sobre os seus direitos e obrigações;
- VIII- Organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
- IX - Manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;
- X- Executar o exercício financeiro e preparar a proposta orçamentária, a ser encaminhada à Presidência e submetida ao Plenário;
- XI- Fiscalizar a conservação e limpeza das instalações do Conselho;
- XII - Organizar eventos promovidos pelo Conselho.

#### SEÇÃO V DOS ATOS E PROPOSIÇÕES

**Art. 22** - Constituem atos e proposições do Conselho:

- I - Indicação;
- II- Requerimento;
- III- Pedidos de inserção em ata;
- IV - Moção;
- V- Parecer;
- VI - Resolução;
- VII - Deliberação.

§1º - Para propor uma comissão, o conselheiro deve enviar para a secretaria do Conselho Municipal de Cultura a sua proposta por ofício ou por correio eletrônico, com o objetivo e a justificativa, com antecedência mínima de dez (10) dias antes da reunião de plenária, onde será avaliada a proposta.

§2º - Aprovada pela Plenária a formação de Comissão, os membros da



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA <i>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</i> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	--

comissão serão escolhidos pela Plenária.

**Art. 23** - São itens e passos dos pareceres:

- I - Relatório;
- II - Apresentação e fundamentação;
- III - Apreciação e voto do Plenário;
- IV - Deliberação do Conselho.

**Art. 24** - Os atos e resoluções que fixem obrigações financeiras para o Poder Público, aprovados em plenário, deverão ser homologados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 25** - O pedido de vistas a ato ou proposição interromperá automaticamente a discussão, ficando o seu autor obrigado a restituir o processo em sessão seguinte que não ocorra no mesmo dia.

**Art. 26** - O conselheiro titular que estiver impossibilitado ou se licenciar será substituído pelo seu suplente.

**Parágrafo único** - O conselheiro titular que não comparecer à convocação será substituído pelo seu conselheiro suplente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** – As determinações desse conselho estão previstas pelo Decreto nº 28, de 29 de maio de 2024.

**Art. 28** - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

**Art. 29** – Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MALHADA-BA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA</b> CNPJ Nº 14.105.417/0001-70 <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b> <b>SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</b> <b>Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada- CMPC</b> Lei Municipal Nº 419/2023 e Decreto Municipal Nº 028/2024</p>
---	--



Jeanne Cristina Farias Santos Lima  
PRESIDENTE DO CMPC



Valdira Nogueira dos Santos  
VICE-PRESIDENTE DO CMPC



Míria Maristela da Cruz Lima de Souza  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Míria Maristela da C.L. de Souza  
Secretaria de Educação  
Decreto nº 06/2021

Secretaria Municipal de Educação  
de Malhada-Bahia.  
Homologado em 23/07/2024



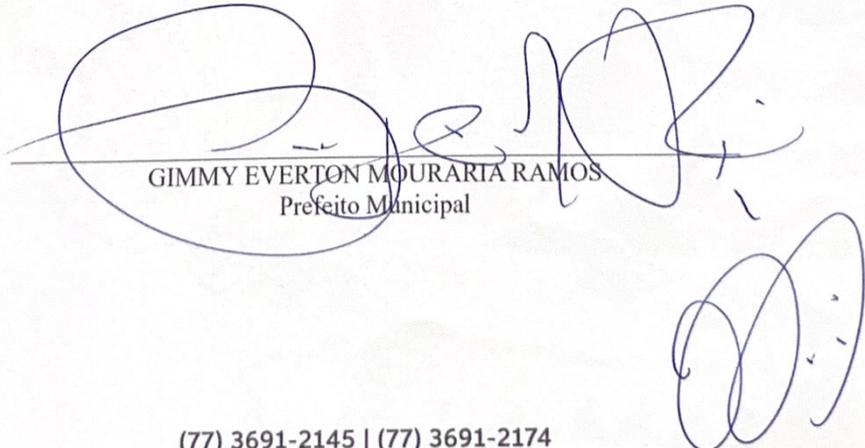


## ATO ADMINISTRATIVO

**Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Malhada, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, torna público o Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Este plano visa assegurar a distribuição adequada e transparência dos recursos destinados ao fomento de atividades culturais no município, conforme estabelecido pela Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020). Os recursos serão aplicados por meio de editais públicos de premiação, considerando para esse primeiro ano toda forma de valorização dos cadastros dos artistas ativos no município, garantindo a ampla divulgação e o acesso igualitário às oportunidades oferecidas. O Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc para o município de Malhada, Bahia, apontando o compromisso com o desenvolvimento cultural local, promovendo a valorização e o fortalecimento das manifestações artísticas e culturais, garantindo o acesso democrático e inclusivo à cultura para todos os cidadãos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2024



GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS  
Prefeito Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



Segunda-feira, julho 29, 2024

## Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

### Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).

### Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-017055
UF Ente Receptor:	BA
Ente Receptor:	MUNICIPIO DE MALHADA
CNPJ Ente Receptor:	14.105.217/0001-70
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 144.157,32
Masked Input	144 157.32

### DADOS PARA CONTATO

#### Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Rejane de Souza Correia
Cargo	Assessoria de Cultura
Telefone	(77) 99907-8992
E-mail	rejanecorreia2012@hotmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	<input type="checkbox"/> Não



**Dados do (a) Gestor (a):**

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Miria Maristela da Cruz Lima de Souza
Cargo	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Telefone	(77) 99999-2951
E-mail	miriamaristela@hotmail.com

**Processo de Participação Social**

**Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):**

Para implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) aconteceu em duas etapas principais. A primeira delas foi a Escuta Pública da PNAB com ampla participação da sociedade do município, tanto da zona rural como da zona urbana. A Escuta Pública aconteceu no dia 29 de maio de 2024, às 09 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. A segunda etapa do processo de participação social foi a reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Malhada, que ocorreu no dia 09 de julho de 2024 em reunião (meet) e discutiu amplamente a aplicação e aprovação do PAAR com o direcionamento dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc no município, conforme os cadastros existentes e homologados pelo Conselho de Cultura, cujo resultado é apresentado neste plano Anual de Aplicação dos Recursos. No dia 16 de julho, presencialmente o Conselho e alguns artistas reuniram-se para aprovação das propostas para execução do PAAR.

**Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:**

<https://malhada.ba.gov.br/>

**Metas**

**META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de premiação para fomento de valorização e apoio cultural: Música, Cultura Popular, Artes Visuais, Artesanato, Dança, Literatura, Artes Cênicas, Espaço Cultural, Audio visual, Economia Criativa de tradição, outros cadastrados no Sistema Municipal de Cultura do Município de Malhada.	R\$ 126.957,32	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	75	Sim

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Edital de chamamento para premiação	edital	Será inserido nas propostas juntamente com todos os cadastros de artistas para ações voltadas a cultura popular, realizando a certificação de todos os artistas ativos no município.



**META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):**

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custo operacional	R\$ 7.200,00	Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Consultoria contratada	1

**META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014**

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	R\$ 10.000,00	5	Sim

**Áreas periféricas e Ações afirmativas**

**Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):**

De acordo com as consultas realizadas para o desenvolvimento do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) para implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município, ficou definido que será destinado 20% dos recursos anuais da PNAB para comunidades tradicionais, especialmente aquelas localizadas na zona rural do município. Serão premiados 05 (cinco) espaços culturais como Cultura Viva do município de Malhada, Bahia.

**Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):**

Haverá reserva de vagas para pessoas negras, ribeirinhos e quilombos em todos os editais realizados. Serão destinados 20% das vagas para pessoas negras, que também podem concorrer em ampla concorrência.

**Informações sobre Sistema de Cultura local**

Possui Conselho de Cultura?

Possui Plano de Cultura?

Possui Fundo de Cultura?

**Termos e Condições**

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.



PAAR

RZWXEX1N

### Políticas e Ações afirmativas

Políticas e ações afirmativas são medidas adotadas pelo Poder Público para promover a igualdade de oportunidades e a participação social de grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, econômica, cultural e étnica, visando à redução das desigualdades e à promoção da cidadania plena.

As políticas e ações afirmativas devem ser planejadas e implementadas de forma articulada e integrada, considerando as especificidades de cada grupo e indivíduo, e devem ser avaliadas e ajustadas regularmente para garantir sua eficácia e impacto positivo na sociedade.

As políticas e ações afirmativas devem ser implementadas de forma transparente e responsável, com a participação ativa da sociedade civil e dos órgãos e entidades envolvidas.

As políticas e ações afirmativas devem ser implementadas de forma sustentável, considerando o impacto ambiental e social das ações, e devem ser avaliadas e ajustadas regularmente para garantir sua eficácia e impacto positivo na sociedade.

### Plano de Trabalho sobre Sistema de Cultura Local

Objetivo Geral do Plano:

Objetivo Específico do Plano:

Objetivo Específico do Plano:

### Ferramentas e Condições

Ferramentas e condições para a implementação do plano de trabalho sobre o sistema de cultura local, incluindo recursos humanos, financeiros e materiais, bem como a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública.

Condições para a implementação do plano de trabalho sobre o sistema de cultura local, incluindo a capacitação dos servidores, a criação de espaços físicos e a realização de eventos culturais.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2479-8136-B04A-CB82-A323> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2479-8136-B04A-CB82-A323



### Hash do Documento

2b314a599ea0c0781234a097be1a0b98609ca0ecc8f69484d227bc57bb816215

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/07/2024 17:18 UTC-03:00